



**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 006/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023 RETIFICADO II  
PROCESSO Nº 4293/2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL DO CONTRATO Nº 006/2024 DE “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA PARA AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA” ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E A EMPRESA CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal da Educação, representado pelo Sr. Secretário Municipal FERNANDO DIANA, autoridade competente devidamente designado pela Portaria nº 29.764/2025, de lavra do Exmo. Prefeito Municipal, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Av Paes de Barros nº3369 – Pq da Mooca – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.468.972/0001-57, neste ato representado por THELMA LIDIA SALES DE SOUZA, doravante denominada CONTRATADA, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal em 07/10/2025, através do Despacho 58 do Processo Administrativo 29.554/2025, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

Considerando nos autos o Processo Administrativo nº 29.554/2025, sobre a rescisão administrativa do Contrato Administrativo nº 006/2024 supramencionado, consideram RESCINDIDO o ajuste de direito público originário nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO (PRINCIPAL)**

1.1 O presente termo tem como objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 006/2024, firmado em 05.02.2024, registrado no livro próprio as Livro 08- Livro 08 - Folhas nº. 033 a 051, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023 RETIFICADO II (PROCESSO Nº 4293/2023), cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA PARA AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA



MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, por acordo entre as partes e conveniência da Administração Pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO FINAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1 Fica encerrada definitivamente a execução do Contrato Administrativo/SME nº 006/2024, a partir do dia 06/10/2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO REMANESCENTE**

3.1 O contratante declara que consta o valor de R\$ 5.802.861,83 (cinco milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), até a data de 05/10/2025, último dia da execução contratual, relativo ao saldo ou crédito remanescente em favor da contratada. Todos os créditos atinentes à contraprestação dos serviços até a data supramencionada serão depositados na forma e no prazo que seguem: crédito em conta corrente dentro do prazo de 180 dias.

3.2 Deduzidas todas as penalidades, despesas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará o pagamento de eventual saldo remanescente na forma e nos tramites convencionados nesta cláusula terceira, conforme especificado no item 3.1.

3.2.1 As partes reconhecem que eventuais valores devidos em decorrência do atraso no pagamento estarão sujeitos à atualização monetária, juros e demais encargos financeiros, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato Administrativo nº 006/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEBITOS TRABALHISTAS**

4.1 Toda e qualquer obrigação trabalhista e previdenciária remanescente cujo fato gerador de a partir da assinatura deste ajuste rescisório será sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos moldes do art. 71, caput e §1º da Lei Federal nº 8666/1993 e demais cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 A CONTRATADA confere a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irrevogável quitação de todas as obrigações financeiras devidas pelo contratante deste termo, referente aos serviços efetivamente prestados e medidos até o termo final consignados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, nada mais havendo por reivindicar ou pleitear, em juízo ou fora dele, a título de retribuição pela execução do objeto principal do contrato originário epigrafado ou de qualquer obrigação deste decorrente.



5.2 As garantias pela higidez da prestação dos serviços correm na forma do CDC e até o prazo previsto em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil que o caso ensejar. Quaisquer falhas na execução dos serviços contratados serão apuradas até a rescisão do contrato, por se tratar de serviços contínuos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A garantia do Recibo de Documentos 034/2025, apólice nº 061902024880907750048950, outorgada pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., terá sua liberação na forma e no prazo que constam no contrato, ressalvados eventuais casos em que seja necessária a retenção da garantia para desconto de pendências contratuais, tais como multas e indenizações.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. A rescisão formalizada através deste instrumento encontra amparo no art. 79, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8666/1993 e no item 12.5 do contrato 006/2024.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em 12 de novembro de 2025.

Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.ldoc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518/2024, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FERNANDO DIANA

CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

THELMA LIDIA SALES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

VIVIANE APARECIDA CEREDA

FABIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA